



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3548, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamento independentes do número de vagas, localizados no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer tipo de estacionamento localizado no Município de Juazeiro do Norte, independente do número de vagas, deverão obedecer os requisitos desta lei a seguir declinados:

I – Os proprietários e funcionários dos estabelecimentos mencionados desta lei deverão comunicar ao Distrito Policial mais próximo, toda vez que um veículo permanecer no pátio dos estacionamentos por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem aviso prévio do proprietário.

II – A comunicação junto ao Distrito Policial consistirá na elaboração de pesquisa no sentido de verificar a procedência do veículo.

III – Caso tal comunicação não seja feita no prazo mencionado no item I, implicará ao estabelecimento infrator de multa no valor de 520 UFIRs, bem como as sanções previstas no Código Penal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE